



## **COVID-19 - LIMITAÇÕES AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Em execução da declaração do estado de emergência, nos termos do [Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020](#) e do [Decreto n.º 2-B/2020](#), ambos de 2 de abril, foi publicado o [Despacho n.º 4328-C/2020, de 8 de abril](#), que procede à alteração do [Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março](#), que regulamenta o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais.

Assim, atendendo ao disposto naquele diploma, informa-se que:

- É obrigatória a realização de limpeza dos veículos, de acordo com as recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, e a redução do número máximo de passageiros a 1/3 da lotação dos veículos, aplicando-se a todos os transportes rodoviários coletivos de passageiros, independentemente de serem regulares, regulares especializados, ocasionais ou flexíveis, sejam de natureza pública ou particular.
- Considerada a especificidade do transporte em táxi e no transporte individual em veículos descaraterizados (TVDE), os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista, não podendo a ocupação máxima dos veículos pelos passageiros ultrapassar 2/3 dos restantes bancos, devendo ainda ser acautelada a renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies.

*9 de abril de 2020*